



AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.528.708/0001-07

NIRE 23.300.030.125 | Código CVM 02528-3

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A. ("Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.*", originalmente celebrado em 15 de julho de 2021, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão") para se reunirem, em primeira convocação, no dia 28 de fevereiro de 2025, às 17:00 horas em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da plataforma "Zoom" ("Plataforma Digital") nos termos do artigo 71, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para analisar e deliberar sobre as seguintes **ORDENS DO DIA**:

- (1)** Autorização prévia para a alteração do prazo de vigência das Debêntures, prorrogando a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), atualmente prevista para o dia 31 de julho de 2026, conforme disposto na Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, para uma data compreendida no período entre 31 de março de

2030 e 30 de setembro 2030, a ser definido mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD;

(2) Autorização prévia para a alteração do cronograma de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão, de modo que o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas trimestrais a partir de 01 de dezembro de 2027, em datas específicas a serem definidas mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD;

(3) Autorização prévia para a alteração dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme previsto na Cláusula 4.9.2 e seguintes da Escritura de Emissão, de modo a prever a incidência de juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread (sobretaxa): (i) entre 2,00% (dois por cento) e 3,00% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o período compreendido entre 8 de janeiro de 2025 (inclusive) e 7 de janeiro de 2026 (exclusive), mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD; e (ii) 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 8 de janeiro de 2026 (inclusive) até a Nova Data de Vencimento;

(4) Autorização prévia para a alteração da Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme previsto na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, de modo que: (i) os Juros Remuneratórios apurados e não pagos (inclusive aqueles apurados anteriormente à AGD e que se encontram em aberto na data de realização da AGD) até 31 de dezembro de 2026 (inclusive) serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e pagos de acordo com o cronograma de pagamentos descrito no item 2; e (ii) os Juros Remuneratórios apurados a partir de 1º de janeiro de 2027 (inclusive) serão pagos, trimestralmente, em cada dia 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano até a Nova Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de março de 2027;

(5) Autorização prévia para a inclusão de hipóteses de resgate antecipado facultativo e amortização extraordinária facultativa das Debêntures realizadas até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), que poderão ser realizadas pela Emissora, a seu exclusivo critério, as quais não estarão sujeitas ao pagamento de prêmio;

(6) Autorização prévia para a inclusão de hipóteses de resgate antecipado facultativo e amortização extraordinária facultativa das Debêntures para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 (inclusive) e a Nova Data de Vencimento (exclusive), que poderão ser realizadas pela Emissora, a seu exclusivo critério, as quais

estarão sujeitas ao pagamento de prêmio a ser definido mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD;

(7) Autorização prévia para inclusão de hipóteses de resgate antecipado obrigatório e amortização extraordinária obrigatória das Debêntures mediante a ocorrência de alienação do controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, as quais (i) não estarão sujeitas a pagamento de prêmio caso realizadas até 31 de dezembro de 2025 (inclusive); e (ii) a partir de 1º de janeiro de 2026 (inclusive), poderão estar sujeitos a pagamento de prêmio a ser definido mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD;

(8) Autorização prévia para exclusão do vencimento antecipado relativo ao Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), previsto na Cláusula 4.15.3, item (viii), da Escritura de Emissão;

(9) Outorga de poderes para que sócios do Houlihan Lokey Assessoria Financeira Limitada (“HL”) e do Thomaz Bastos, Waisberg, Kurzweil Advogados (“TWK Advogados”), assessores financeiros e jurídicos do grupo de Debenturistas Ad-Hoc, negociem e aprovem, caso estejam de acordo, em nome e benefício dos Debenturistas, sem redução ou restrição aos atuais direitos dos Debenturistas, a constituição de garantias reais a serem prestadas pela Emissora, o seu compartilhamento com outros credores da Emissora, as condições para liberação de tais garantias reais, mecanismos de *cash sweep*, direitos de governança, definição de *covenants* e outras obrigações a serem incluídas na Escritura de Emissão, bem como outras condições que constem das deliberações em AGD e/ou de outros documentos que contemplem as condições a serem incluídas na Escritura de Emissão, tudo de acordo com as orientações e decisões dos Debenturistas Ad-Hoc. Fica consignado que, caso esta matéria seja aprovada pelos Debenturistas, os outorgados acima terão amplos poderes para negociar e aprovar os termos e condições dos instrumentos aplicáveis e, caso sejam constituídas garantias reais em favor dos Debenturistas, fica desde logo aprovada e autorizada previamente a modificação da espécie das Debêntures de “quirografia” para “com garantia real”; e

(10) Caso sejam aprovadas as matérias dos itens (1) a (9) acima, aprovação da prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em conjunto com a Emissora, de todos os demais atos eventualmente necessários para refletir o disposto nas referidas deliberações, inclusive a celebração de contratos de garantia e de compartilhamento de garantias, bem como de aditamento à Escritura de Emissão, desde que os referidos atos sejam atrelados, exclusivamente, às deliberações ora tomadas.

Informações Gerais:

Nos termos da Cláusula 7.8 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). No entanto, caso não haja quórum de deliberação suficiente à aprovação da totalidade das matérias objeto da ordem do dia, a AGD não será instalada, sendo facultado à Emissora realizar a segunda convocação.

Nos termos da Cláusula 7.9.1 da Escritura da Emissão, a aprovação das matérias constantes dos itens (1) a (8) da Ordem do Dia dependerá da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão).

Nos termos da Cláusula 7.9 da Escritura de Emissão, a aprovação das matérias constantes dos itens (9) e (10) da Ordem do Dia dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão).

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Emissora por meio do endereço eletrônico ri@aerisenergy.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário através do endereço eletrônico af.assembleias@oliveiratrust.com.br, impreterivelmente, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da data designada para a realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema ("Cadastro").

A solicitação de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus **(a)** nomes completos, **(b)** números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, **(c)** telefone, **(d)** endereço de e-mail do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora no seu website (<https://www.ri.aerisenergy.com.br/>) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ri@aerisenergy.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, impreterivelmente, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista

e as demais partes da operação ou as matérias da Ordem do Dia. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto os Debenturistas deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário:

- (i)** quando pessoa física: cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e
- (ii)** caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

- (a)** contrato ou estatuto social; e
- (b)** ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e
- (c)** se instituição financeira, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Emissora após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 1 (um) dia de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@aerisenergy.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas

poderão contatar a Emissora diretamente pelo e-mail ri@aerisenergy.com.br, ou com o Agente Fiduciário, através do e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

A administração da Emissora reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o link de acesso à da Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados se familiarizem previamente com a da Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da AGD.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio da Plataforma Digital, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, a Plataforma Digital será reservada para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital e outras situações que não estejam sob controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

Visando a segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Emissora que se credenciarem no prazo aqui previsto.

Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, a Emissora poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD.

Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos?tipo=debentures>), da Emissora (<https://www.ri.aerisenergy.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>). A proposta da administração foi disponibilizada nos sites acima indicados.

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Caucaia, 7 de fevereiro de 2025.

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.